



Câmara Municipal de São José do Rio Preto
Escola do Legislativo – EdL
Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Projeto de Lei Jovem nº 02/2023

Dispõe-se, nesta Lei, a proibição de vendas de bebidas alcoólicas em circunstâncias específicas.

Art. 1º É proibido, por esta Lei, a venda de bebidas alcoólicas em postos de gasolina e em lojas de conveniência localizadas nos mesmos.

Art. 2º Será proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos não destinados a essa função das 13:00 às 20:00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor duas semanas após sua publicação.

**Sala das Sessões “Deputado Bady Bassit”
24 de setembro de 2023**

Ver. Anita Domeni de Lima
Ver. Laura Beatriz dos Santos Agreli
Ver. Laura Tomaz Fernandes
Vereadoras Jovens

Justificativa:

De acordo com uma pesquisa feita pela Fundação Oswaldo Cruz, 24,3% dos entrevistados confessaram dirigir após a utilização desses produtos. Esta Lei tem como objetivo a diminuição de acidentes de trânsito relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas.

Além disso, cerca de 3 milhões de pessoas no mundo tiveram suas mortes relacionadas ao alcoolismo, de acordo com a OMS. Com essa Lei em vigor, o consumo dessas bebidas tenderá a diminuir, diminuindo, assim, o número de pessoas com doenças relacionadas à ingestão desses produtos, como a cirrose e a gastrite. Com isso, a quantidade de pessoas que morrem pelo alcoolismo também reduzirá.